

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de Serviços para implementação de um projeto de “Promoção do Sucesso Educativo”

Aviso Norte-66-2016-29

“Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar -Operações”

CPV: 80000000-4

1

CADERNO DE ENCARGOS

Outubro 2020

CLÁUSULA 1ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para implementação de um projeto de “Promoção do Sucesso Educativo”, a desenvolver nos municípios de Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel e Resende. Esta atividade encontra-se prevista na candidatura NORTE-08-5266-FSE-000092 – “Passo em Frente/Step Forward”, aprovada no âmbito do Aviso NORTE-66-2016-29 “Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Operações”.
2. Aquisição de Serviços para a Implementação do Projeto “Promoção do Sucesso Educativo”, no âmbito do Aviso NORTE-66-2016-29 Planos Integrados e Inovadores de Combate ao Insucesso Escolar – Operações”, melhor explicitado no **Anexo I**.

Cláusula 2ª - Contrato

2

1. O contrato será composto pelo respetivo clausulado contratual e será reduzido a escrito
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente, para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou neste Caderno de Encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª – Esclarecimentos de Dúvidas na Interpretação dos Documentos que Regem a Prestação do Contrato

1. As dúvidas que o Adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de serviços devem ser submetidas à Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa antes do início da execução da prestação de serviços a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução da prestação de serviços a que dizem respeito, deverá o Adjudicatário submetê-las, imediatamente, à Comunidade Intermunicipal juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. A falta de cumprimento do disposto no número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

Cláusula 4ª - Obrigações Principais do Prestador de Serviços

1. A implementação deste projeto de “Promoção do Sucesso Educativo” consistirá na integração de no máximo 10 (dez) profissionais especializados, que devem ser integrados nas 10 (dez) escolas de implementação, melhor identificadas no **Anexo II**, por um período de 2 (dois) anos letivos, com o propósito de eliminar desigualdades sociais e educativas promovendo, desta forma, o combate ao insucesso e abandono escolar.
2. O projeto será composto pelas ações definidas na presente cláusula, para **cada uma** das escolas onde o projeto for implementado (no máximo 10 escolas), no decorrer dos 2 anos letivos de implementação 2020/2021 e 2021/2022:
 - a) Realizar a prestação de serviços referida na sua proposta;
 - b) Estabelecer contacto com o município, a entidade adjudicante e a escola identificada, tendo em vista a adequação da prestação de serviços a implementar;
 - c) Este projeto deverá ser direcionado, preferencialmente, para os alunos que frequentam o 2º ciclo – 5º e 6º ano, da escola aqui identificada, devendo abranger no mínimo 90 crianças/alunos, por cada escola/ano/município;
 - d) Afetar aos serviços um Técnico com formação superior e com potencial de liderança, para cumprir com as seguintes obrigações:
 - I. Deverá dedicar, no mínimo, 35h (trinta e cinco) semanais à dinamização e acompanhamento deste projeto;

- II. Deverá acompanhar as turmas de um ou mais professores-mentor, a designar pela escola de implementação, no regime obrigatório de frequência de aulas, de 20h (vinte) semanais;
- III. Na sala de aula, o técnico deverá ter um papel ativo na planificação e preparação das aulas e, em articulação com o professor-mentor, deverá lecionar conteúdos programáticos recorrendo a estratégias inovadoras;
- IV. No tempo em que não está a acompanhar o professor-mentor, deverá direcionar as suas funções para o apoio individualizado, aos alunos, no estudo e dinamização de atividades recreativas;
- V. As atividades letivas e de acompanhamento devem realizar-se dentro e fora da sala de aula, em articulação com o professor-mentor e com a direção escolar;
- VI. Deverá desenvolver e apoiar, no mínimo, 1 (um) projeto comunitário, por escola e ano de implementação, visando envolver toda a comunidade educativa, em especial pais/encarregados de educação, promovendo a capacitação e envolvimento da comunidade no sucesso académico das suas crianças.
- VII. O prestador de serviços deverá medir o impacto desta atividade, pelo que deve melhorar o desempenho académico em 10%, nas taxas de aproveitamento dos alunos alvo de intervenção.

- 3. Deve ser afeta uma equipa coordenadora ao projeto a qual deve acompanhar *in loco* o desenvolvimento do projeto, realizando reuniões mensais com cada um dos técnicos afetos às escolas e respetivos professores tutores, com o objetivo de acompanhar e monitorizar os trabalhos por forma a garantir impacto no terreno.
- 4. A equipa coordenadora deve promover reuniões trimestrais com as direções das escolas, ou com as pessoas por estas designadas, com o objetivo de dar informação sobre o desenvolvimento dos trabalhos e impactos obtidos.

Cláusula 5ª – Outras Obrigações do Prestador de Serviços

- 1. O prestador de serviços é responsável pela qualidade das atividades previstas na cláusula anterior.
- 2. Todos os materiais, equipamentos e consumíveis necessários à implementação e desenvolvimento deste projeto, o fornecimento de todo o material pedagógico, documentação de apoio e/ou outros materiais a utilizar ficam a cargo da entidade prestadora do serviço.

3. O prestador do serviço terá que assegurar todos os meios logísticos e materiais indispensáveis à execução do projeto.
4. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. Decorrem, ainda, para o prestador de serviços as seguintes obrigações:
 - a) Se da atividade resultar (em) produto (s), fornecer aos respetivos Municípios, Escolas e à Entidade Adjudicante, quando aplicável, um exemplar, registo fotográfico ou cópia em formato digital.
 - b) Qualquer divulgação/publicidade/documentação relativa ao serviço prestado tem de incluir e respeitar o conjunto de normas e procedimentos de informação e publicidade do "Norte2020 - Programa Operacional Regional do Norte", que constam da regulamentação nacional e comunitária aplicável e dos documentos oficiais do Programa Operacional.

Cláusula 6ª – Entregáveis

5

1. O prestador de serviços deve apresentar à Entidade Adjudicante os seguintes documentos:
 - A. Ano Letivo 2020/2021:**
 - a) Plano Anual de Atividades que contemple a programação de todas as atividades a desenvolver em cada uma das escolas onde implementará o projeto, até 15 (quinze) dias após início da celebração do contrato;
 - b) Relatórios Intermédios (três) das atividades dinamizadas, relativas ao 1º, 2º e 3º período e por cada escola, a entregar até 20 (vinte) dias após o término dos mesmos.
 - c) Relatório Final (um), por escola, que deve ser entregue até ao dia 30 (trinta) após término do ano letivo.
 - B. Ano Letivo 2021/2022:**
 - a) Plano Anual de Atividades que contemple a programação de todas as atividades a desenvolver em cada uma das escolas onde implementará o projeto, até 15 (quinze) dias após início do ano letivo;
 - b) Relatórios Intermédios (dois) das atividades dinamizadas, relativas ao 1º e 2º período e por cada escola, a entregar até 20 (vinte) dias após o término dos mesmos.

c) Relatório Final (um), por escola, que deve ser entregue até à data de término do contrato – 31 de Maio de 2022.

C. Os Relatórios Intermédios devem ser enviados em formato *pdf* para o seguinte *e-mail*: edu.social@cimtamegaesousa.pt, devendo conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- i. Avaliação do grau de motivação interesse e desempenho dos alunos no decorrer da implementação do projeto;
- ii. Diagnóstico socioeconómico e comportamental dos alunos alvo de intervenção/acompanhamento;
- iii. Demonstração e explicitação da metodologia adotada no acompanhamento aos alunos e ao professor-mentor;
- iv. Objetivos gerais e específicos da implementação deste projeto;
- v. Materiais didáticos de suporte, utilizados nas atividades de acompanhamento de cada turma;
- vi. Uma apreciação das condições logísticas de funcionamento e acolhimento por parte da escola/professor-mentor;
- vii. Principais conclusões dos resultados das atividades – avaliação crítica de como este projeto promove o sucesso escolar e combate as desigualdades no acesso à educação;
- viii. Recomendações gerais.

6

D. O Relatório Final deve conter, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- i. Medição e avaliação do impacto social deste projeto, junto das turmas/alunos alvo de intervenção, bem como junto das escolas de implementação, pais/encarregados de educação e professor-mentor;
- ii. Evidências dos trabalhos desenvolvidos, durante o período de implementação deste projeto (registo de acompanhamento, registo fotográfico,...);
- iii. Recomendações gerais.

Cláusula 7ª – Equipa Afeta à Execução do Contrato

1. A equipa afeta à execução do Contrato deve obrigatoriamente ter a composição adequada à gestão e execução do objeto do Contrato, de acordo com as melhores práticas aplicáveis a projetos semelhantes.
2. O Adjudicatário obriga-se a manter a composição da equipa afeta à execução do Contrato, constante do Plano de Equipa a afetar ao projeto junto à proposta adjudicada, desde o início da execução do Contrato e até à conclusão da execução de todos os serviços.
3. Sem prejuízo do disposto no número cinco, a substituição de qualquer membro da equipa afeta à execução do Contrato depende de consentimento prévio, expresso e por escrito, da Entidade Adjudicante, o qual só será dado se verificado que o novo membro da equipa proposto apresenta um curriculum vitae semelhante e que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato.
4. O pedido de substituição deve ser acompanhado pelo curriculum vitae do novo membro da equipa proposto, do seu registo criminal, e da demonstração de que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato. Decorrido o prazo de 10 dias, a contar da data da receção do pedido de substituição na sede da Entidade Adjudicante, na falta de resposta, presume-se que o consentimento foi dado.
5. No caso de qualquer membro da equipa afeta à execução do Contrato cessar a colaboração com o Adjudicatário, este obriga-se a substituí-lo por colaborador com curriculum vitae semelhante e que proporcione um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato, dando desse facto conhecimento à Entidade Adjudicante, no prazo de 48 horas a partir do conhecimento da data da cessação da colaboração, e juntando o curriculum vitae do novo membro da equipa proposto e demonstração de que a substituição proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato.
6. Decorrido o prazo de 10 dias, a contar da data da receção na sede da Entidade Adjudicante da comunicação, e respetivos anexos, referida nos números anteriores, sem que aquela tenha recusado a substituição proposta, com fundamento na circunstância de não estar assegurado que a mesma proporciona um nível de qualidade equivalente para a boa execução do Contrato, presume-se que o consentimento foi dado.

Cláusula 8ª – Obrigações da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nos documentos contratuais, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa obriga-se a colaborar de boa-fé

na execução do contrato, fornecendo ao Adjudicatário as informações e esclarecimentos que, de acordo com as melhores técnicas, práticas e normas da indústria, exigíveis a profissionais experimentados e qualificados, aquele lhe solicite.

Cláusula 9ª – Revisão de Preço e Adiantamentos

Não há direito a revisão de preços e não haverá lugar a adiantamentos nem a prémios por cumprimento antecipado.

Cláusula 10ª – Proteção de Dados Pessoais

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:

- a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adota todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
- d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
- e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;

- f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
- g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;
- h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.

2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.

3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.

4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.

5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 dias, por fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.

6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

7. Caso o Adjudicatário impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do Adjudicatário.

Cláusula 11ª – Duração do Contrato

1. O contrato é válido pelo período correspondente ao decorrente do ano letivo: 2020/2021, devendo o prestador de serviços concluir a execução do serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos, até dia 31 de Agosto de 2021.
2. O contrato pode ser objeto de renovações, mediante deliberação da entidade adjudicante a comunicar ao adjudicatário um mês antes da cessação do contrato, tendo a duração máxima, incluindo renovações, de 2 anos letivos: 2020/2021 e 2021/2022, sendo que este último terá a sua execução no período de Setembro de 2021 a Maio de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 12ª - Preço

1. Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a CIM-TS deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não poderá ser superior ao preço máximo fixado no presente Caderno de Encargos.
2. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. As propostas apresentadas pelos concorrentes não podem, sob pena de exclusão, violar o preço anual, por referência, que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todos os trabalhos identificados no presente Caderno de Encargos.
4. O montante máximo que esta entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventual renovação do contrato, nos termos do disposto no artigo 47.º, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, é de **211.912,33€** (Duzentos e onze mil, novecentos e doze euros e trinta e três cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 13ª - Condições de Pagamento

1. O pagamento do serviço objeto do contrato será executado em função do cumprimento pelo adjudicatário das obrigações previstas na cláusula 4ª do presente Caderno de Encargos, que será efetuado nos seguintes termos, para todas as referências e por cada ano letivo de implementação:

A. Ano letivo 2020/2021:

- a) Primeira prestação: 30% do valor anual adjudicado, com a entrega do 1º Relatório Intermédio, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 A da cláusula 6ª do caderno de encargos e, após validação do mesmo pela CIM-TS;
- b) Segunda prestação: 30% do valor anual adjudicado, com a entrega do 2º Relatório Intermédio, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 A da cláusula 6ª do caderno de encargos e, após validação do mesmo pela CIM-TS;
- c) Terceira prestação: 40% do valor anual adjudicado, com a entrega do Relatório Final, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 A da cláusula 6ª e, após validação do mesmo pela CIM-TS.

B. Ano letivo 2021/2022:

- d) Primeira prestação: 30% do valor anual adjudicado, com a entrega do 1º Relatório Intermédio, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 B da cláusula 6ª do caderno de encargos e, após validação do mesmo pela CIM-TS;
- e) Segunda prestação: 30% do valor anual adjudicado, com a entrega do 2º Relatório Intermédio, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 B da cláusula 6ª do caderno de encargos e, após validação do mesmo pela CIM-TS;
- f) Terceira prestação: 40% do valor anual adjudicado, com a entrega do Relatório Final, conforme previsto na alínea c) do n.º 1 B da cláusula 6ª e, após validação do mesmo pela CIM-TS.

11

2. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, sita na Avenida José Júlio, 42, 4560-547 Penafiel, das respetivas faturas e precedidas de validação por parte do Gestor do Contrato.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, com referência ao n.º do Compromisso, sem o que serão imediatamente devolvidas ao cocontratante.

4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 3 as faturas serão pagas, através de cheque ou transferência bancária, para número de identificação bancária e instituição de crédito indicada pelo prestador de serviços;
5. Em caso de discordância por parte da CIM-TS, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 14ª - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa pode exigir do fornecedor o pagamento de uma multa pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos da legislação em vigor.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
3. Se o valor acumulado das penalidades previstas na presente cláusula for igual ou superior 20% (vinte por cento) do preço contratual, a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa poderá resolver o Contrato.
4. As penalidades serão aplicadas mediante notificação ao Adjudicatário.
5. A aplicação de penalidades está sujeita a audiência prévia do Adjudicatário.
6. A aplicação de penalidades não tem a natureza de cláusula penal, não prejudicando o direito da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa de ser ressarcido nos termos gerais de Direito pelos prejuízos causados pelo incumprimento das obrigações do Adjudicatário.

Cláusula 15ª - Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa aos 10 Municípios de implementação do projeto e à CIM-TS, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 16ª – Foro Competente

Para a resolução de qualquer litígio resultante da execução do contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com renúncia expressa a qualquer outro.

13

Cláusula 17ª - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª - Cessação da Posição Contratual por Incumprimento do Adjudicatário

1. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o adjudicatário ceda a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, o contraente público interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-

contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato do contraente público, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
5. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo adjudicatário depois da notificação referida no n.º 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão.
7. A caução inicial e as garantias prestadas pelo adjudicatário são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo contraente público aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 19ª - Modificação Objetiva

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 312.º e 313.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contrato poderá ser modificado, desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
- b) Não poderá resultar num aumento do preço contratual;
- c) O prazo de execução do contrato não poderá ser considerado fator ou subfactor que densifique o critério de adjudicação em termos de proposta economicamente mais vantajosa.
- d) Os aspetos relacionados com a modificação do contrato não poderão estar submetidos pelo caderno de encargos à concorrência de mercado.

2. No caso dos contratos não sujeitos a forma escrita, salvo previsão expressa no programa de procedimento e nas situações previstas no artigo 95.º, n.º 1, do CCP, constituirá forma

bastante a junção ao processo administrativo de documento comprovativo da aceitação da modificação por parte do cocontratante e o despacho de aprovação por parte da entidade adjudicante.

3. Encontram-se na previsão da alínea c) do n.º 1, os contratos plurianuais que, por motivo fundamentado, não possam ser objetivamente executados no período inicialmente previsto.

Cláusula 20ª - Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação aplicável alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto.

Cláusula 21.ª - Caução e outros encargos

1. O valor da caução é de 1% do preço contratual.
2. Modo de prestação da caução:
 - a) O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77º do CCP, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
 - b) A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
 - c) O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, devendo ser especificado o fim a que se destina.
 - d) Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média.
 - e) Deverão ser respeitados os modelos anexos ao programa de procedimento referentes à caução que venha a ser prestada por garantia bancária, por seguro-caução ou por depósito em dinheiro ou títulos.
 - f) Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.

g) Tratando-se de seguro-caução, é obrigatória a apresentação de apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que o seguro respeita.

Cláusula 22.ª – Contagem de Prazos e Comunicações

1. Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª – Gestor do Contrato

16

É designado como gestor do Contrato, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste: [pessoa a indicar pela CIM-TS na fase de celebração do Contrato].

Anexo I – Âmbito do Projeto

O presente procedimento prevê a “Aquisição de serviços para implementação de um projeto de “Promoção do Sucesso Educativo”, a desenvolver nos municípios de Amarante, Baião, Castelo de Paiva, Celorico de Basto, Cinfães, Felgueiras, Marco de Canaveses, Paços de Ferreira, Penafiel e Resende, enquadrado no âmbito da operação NORTE-08-5266-FSE-000092, “Passo em Frente/Step Forward”, aprovada e co-financiada pelo Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (Norte 2020), no quadro do regulamento específico “Capital Humano”.

A implementação deste projeto tem como objetivo a colocação de, no máximo, 10 (dez) profissionais especializados, que devem ser integrados nas 10 escolas de implementação aqui identificadas, por um período de 2 (dois) anos letivos, com o propósito de eliminar desigualdades sociais e educativas. O acompanhamento destes 10 profissionais será da total responsabilidade do prestador de serviços, bem como a medição de impacto. Estes profissionais acompanharão os alunos do 2º ciclo – 5º e 6º ano, das 10 escolas/municípios, num número aproximado de 90 alunos, por cada ano letivo e por escola, coadjuvando um (ou mais) professor mentor, que será identificado pela direção escolar dos referidos estabelecimentos de ensino.

17

Com a implementação e dinamização deste projeto pretende-se promover o sucesso escolar e reduzir o abandono, desenvolvendo nas crianças um conjunto de competências que lhes permitam progredir no seu percurso escolar com sucesso. Desta forma, este projeto apresenta os seguintes objetivos:

- Promover, nas crianças abrangidas, o desenvolvimento de expectativas ambiciosas para o seu futuro;
- Desenvolver projetos sustentáveis de promoção do sucesso académico na comunidade escolar;
- Envolver os pais/encarregados de educação, assim como a respetiva comunidade, de forma a promover a sua participação efetiva no processo educativo destas crianças;
- Apoiar e garantir o envolvimento da comunidade escolar no desenvolvimento e implementação de projetos de promoção do sucesso escolar;
- Desenvolver competências não académicas, através de metodologias de educação formal e não formal.

ANEXO II – IDENTIFICAÇÃO DAS ESCOLAS DE IMPLEMENTAÇÃO

MUNICÍPIO	ESCOLA	MORADA
Amarante	Agrupamento de Escolas Amadeo de Sousa Cardoso	Rua Comendador José de Abreu, 189 - 4600-759 Telões
Baião	Agrupamento de Escolas Sudeste de Baião	Rua Escola 116 - 4640-462 Barreiro
Castelo de Paiva	Agrupamento de Escolas do Couto Mineiro do Pejão	Rua Dr. Anastácio Vasconcelos, Oliveira do Arda- 4550-612 Raiva
Celorico de Basto	Agrupamento de Escolas de Celorico de Basto	Rua Dr. Baltazar Rebelo de Sousa, 4890-377
Cinfães	Agrupamento de Escolas de Souselo	Rua St. André - 4690-637 Souselo
Felgueiras	Agrupamento de Escolas de Airões	Rua de Santa Maria, nº 2149 - 4650-084 Airões
Marco de Canaveses	Agrupamento de Escolas de Sande	Rua de Sande, n.º 1373 - 4625-486 Sande
Paços de Ferreira	Agrupamento de Escolas D. António Taipa	Praceta da Escola Secundária, 21 - 4590-314
Penafiel	Agrupamento de Escolas de Penafiel Sudeste	Rua do Cruzeiro das Lampreias, 513 - 4575-134 Cabeça Santa
Resende	Agrupamento de Escolas de Resende	Lugar do Paço, 4660-223